|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | 1. MINISTÉRIO DA FAZENDA   SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro  **TERMO DE APREENSÃO DE SUBSTÂNCIAS**  **ENTORPECENTES E DROGAS AFINS**  **APREENSÃO EM RECINTO PORTUÁRIO** | TERMO  Operação Nº  {id} |

JURISDIÇÃO FISCAL

|  |  |
| --- | --- |
| SRRF  8ª Região Fiscal | DRF/ALF/IRF  {unidade} |

2. ORIGEM DA AÇÃO FISCALIZADORA

|  |
| --- |
| Denúncia Suspeita Revisão de Rotina Programa/Ato \_\_\_\_­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

3. AÇÃO FISCAL – DADOS DA LAVRATURA

|  |  |
| --- | --- |
| DIA/MÊS/ANO HORA/MINUTOS  {datahora} | RECINTO ADUANEIRO  {recinto} |

DADOS DA CARGA

CE Mercante nº {numeroCEmercante}

Contêiner número {numerolote}

DESCRIÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS APREENDIDAS

<apreensoes:descricao:tipo:peso>

CIRCUNSTÂNCIAS DA APREENSÃO – MÉTODO DE DISSIMULAÇÃO / OCULTAÇÃO

{descricao}

CONTEXTO

No exercício das funções de servidor de carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, sob a supervisão do AFRFB responsável, no uso das atribuições que nos são conferidas pela legislação vigente, apreendemos as substâncias entorpecentes e os bens relacionados neste termo, nas circunstâncias acima descritas. Referidas substâncias apresentam características que denotam tratar-se de produtos capazes de causar dependência física ou psíquica, segundo lista elaborada pelo órgão competente do Ministério da Saúde e, portanto, nas condições previstas nos artigos 12, 34, 36 e 40, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

AUTORIDADE FISCAL

{responsavel}

TERMO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA À CUSTÓDIA

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Remetemos à custódia dessa autoridade policial as substâncias e os bens apreendidos, para efeito de instauração do competente inquérito policial, na forma da legislação vigente. | | | | | |
| AUTORIDADE POLICIAL  NOME | | | AUTORIDADE ADUANEIRA - RECEITA FEDERAL  NOME  {user\_name} | | |
| CARGO | | MATRÍCULA | CARGO | | MATRÍCULA |
| DATA  / / | ASSINATURA | | DATA  / / | ASSINATURA | |